



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria nº 459, de 21 de dezembro de 2020)*

**PORTARIA Nº 428, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 2º .....~~

~~Parágrafo único. Os Leilões de que trata o **caput** deverão ser realizados sequencialmente em 30 de abril de 2020.” (NR)~~

~~“Art. 3º .....~~

~~§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o **caput**, será até as doze horas de 7 de janeiro de 2020.~~

~~§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoeletricos a gás natural, para os Leilões de Energia Existente “A-4” e “A-5”, de 2020, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade de fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP até o dia 7 de janeiro de 2020.~~

~~§ 12. Para empreendimento a gás natural, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, emitido pela ANP, deverá ser apresentado junto à EPE até as 12 horas do dia 18 de fevereiro de 2020.~~

~~§ 14. Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário – CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível – RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 18 de fevereiro de 2020, por meio do Sistema AEGE.” (NR)~~

~~“Art. 13. ....~~

~~§ 3º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas na expansão da Rede Básica, DIT e ICG as instalações com entrada em operação até 31 de dezembro de 2023, para o Leilão de Energia Existente “A-4” de 2020, com entrada em operação até 31 de dezembro de 2024, para o Leilão de Energia Existente “A-5”, de 2020, e:~~

~~I – homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de cadastramento dos Leilões;~~

~~II – autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data da Reunião Ordinária do CMSE imediatamente posterior à data final de cadastramento dos Leilões; ou~~

~~III – licitadas nos Leilões de Transmissão realizados até 31 de dezembro de 2019, compatível com a entrega de energia conforme disposto no art. 7º, § 1º.~~

~~§ 9º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo a Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios ser elaborada até 6 de dezembro de 2019 e aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de até dez dias do seu recebimento.” (NR)~~

~~“Art. 14. ....~~

~~§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no período de 22 a 31 de janeiro de 2020, sendo que os agentes de distribuição poderão retificar ou ratificar nesse período as Declarações de Necessidade realizadas nos termos do art. 3º, § 1º, da Portaria MME nº 340, de 2019.~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 18. ....~~

~~Parágrafo único. Caso a quantidade de lotes do empreendimento marginal supere a quantidade demandada do produto, não haverá contratação de qualquer lote proveniente deste empreendimento.” (NR) **(Revogado pela Portaria MME nº 21, de 27 de janeiro de 2020)**~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**BENTO ALBUQUERQUE**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.11.2019 – Seção 1.~~